

UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CANAL ABIERTO

Procedimento

Março 2024

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. DETALHE DO PROCESSO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO CANAL ABIERTO	3
3. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E FORMAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CANAL ABIERTO	12
4. PROPRIEDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS E REVISÃO	12
ANEXO I. INSTITUIÇÕES INTEGRADAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO DA FECISA (CANAL ABIERTO)	13
ANEXO II. MEIOS DE COMUNICAÇÃO	14

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivos

Este procedimento regula a utilização e funcionamento do Canal Aberto, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as disposições do Código Geral de Conduta da Financiera El Corte Inglés E.F.C., S.A. (doravante "FECISA" ou a "Instituição") e a Política de Canal Aberto.

1.2 Definição e âmbito de aplicação

Canal Aberto é o mecanismo que, como canal preferencial, a FECISA e sua subsidiária em Portugal coloca à disposição dos colaboradores, diretores, membros do órgão de administração e terceiros (fornecedores, clientes, etc) com quem se relaciona para comunicar as alegadas infrações previstas no ponto 1.2 da Política de Canal Aberto, juntamente com as definições que serão tidas em consideração para a interpretação deste Procedimento.

Este Procedimento regula o Canal Aberto da FECISA e das entidades listadas no **Anexo I** (doravante, para a aplicação deste Procedimento "Entidades"), na qual se inclui a FECL Portugal.

1.3 Âmbito

Este documento aplica-se à Santander Consumer Finance, S.A., (SCF) na sua qualidade de Instituição-mãe do Grupo SCF. A sua aprovação deve ser validada pela sociedade do Banco Santander, S.A. É considerado um documento de referência para as unidades do Grupo SCF no desenvolvimento dos seus regulamentos internos com as adaptações que, se for caso disso, são estritamente essenciais para os tornar compatíveis e cumprir os requisitos normativos e regulamentares ou as expectativas dos seus supervisores.

A FECISA, por seu lado, irá rever, ajustar e adaptar este documento com base nos regulamentos existentes. Será responsável pela aplicação do mesmo e pela sua aprovação nos seus órgãos sociais, bem como pelo desenvolvimento dos regulamentos internos que permitam a aplicação das previsões do Grupo SCF. Adicionalmente, a adaptação desta norma abrangerá a subsidiária da Instituição em Portugal, FECL Portugal, conforme detalhado no ponto 1.2 deste Procedimento.

Este documento será previamente validado pelo SCF, bem como quaisquer adaptações ao mesmo que se revelem necessárias para a sua adaptação aos negócios da Sociedade.

2. DETALHE DO PROCESSO DE GESTÃO DE COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DO CANAL ABIERTO

O processo de utilização e funcionamento do Canal Aberto tem as seguintes fases:

2.1 Envio e receção de denúncias

A denúncia através do Canal Aberto pode ser efetuada pelos seguintes meios, que são especificados no **Anexo II**.

Da mesma forma, poderá ser solicitada uma reunião presencial com os gestores do Canal Aberto, que contará com a presença de duas pessoas dessa unidade e que ocorrerá no prazo máximo de sete dias a contar da solicitação feita pelo denunciante.

Caso a comunicação recebida não seja anónima, a identidade do denunciante deve, em qualquer caso, ser reservada e devem ser tomadas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade das informações objeto da comunicação e dos direitos do denunciante.

Quando a comunicação for feita oralmente, o informante será avisado de que será gravado ou transcrita e será informado do tratamento dos seus dados de acordo com a regulamentação aplicável. Sem prejuízo dos seus direitos ao abrigo dos regulamentos de proteção de dados, o informante terá a oportunidade de rever a transcrição a fim de verificar, retificar e aceitar o conteúdo, assinando-o.

No caso de uma denúncia através do Canal Aberto ser recebida por uma pessoa que não os responsáveis pela sua gestão, essa pessoa deve manter absoluta confidencialidade das informações recebidas e encaminhar imediatamente a comunicação aos responsáveis pelo Canal Aberto.

As comunicações efetuadas através deste Canal devem incluir as seguintes informações, a fim de facilitar a atribuição para processamento, investigação e gestão à equipa correspondente:

- Identificação do denunciante quando a comunicação é feita de forma confidencial e não anónima. Para o efeito, devem ser indicados o nome, apelido e um endereço de contacto.
- Identificação da pessoa a quem se referem os factos comunicados, se for caso disso.
- Uma descrição básica dos acontecimentos comunicados, indicando (se possível) as datas em que ocorreram; e ainda
- Elementos em que se baseia a suspeita de irregularidades.

Uma vez recebida a comunicação, independentemente do meio utilizado, será registada no Canal Aberto, sendo-lhe atribuído um código de identificação e registada de forma segura e com acesso restrito às pessoas autorizadas a fazê-lo.

2.2 Admissão ao tratamento

A função de Compliance da FECISA (ou FECI Portugal, nos casos respetivos) será aquela que recebe as comunicações e realiza uma avaliação preliminar das mesmas, a fim de verificar se estão dentro do âmbito de aplicação do Canal Aberto, de acordo com a seção 1.3 da Política de Canal Aberto e a seção 1.2 desta norma, e enviará um aviso de receção ao informante no prazo máximo de 5 dias corridos.

Realizada a análise preliminar, será decidido pelo responsável pela gestão do Canal, num prazo que não pode exceder dez dias úteis a contar da data de entrada no Canal Aberto da comunicação, se é admitido para tratamento ou não, informando, se for o caso, o denunciante no prazo de cinco dias úteis a contar da data da decisão, salvo situações em que a denúncia seja anónima ou que o denunciante tenha optado por não receber comunicações sobre a denúncia efetuada.

Denuncias que se referem a:

- Factos que não se refiram a nenhum dos assuntos expressos na secção 1.3 da Política de Canal Aberto e 1.2 deste Procedimento ou que contenham apenas meras opiniões ou avaliações subjetivas não relacionadas com o objetivo deste Canal.
- Comunicações manifestamente infundadas ou implausíveis.
- Comunicações que não forneçam novas informações sobre as anteriores.
- Comunicações que demonstrem indícios razoáveis de que a informação foi obtida através da prática de um crime. Neste caso, para além da inadmissibilidade, a comunicação será enviada para a Área Jurídica da FECI Portugal para que esta proceda à comunicação às autoridades de uma lista detalhada dos factos considerados crime.

Nestes casos, a comunicação será arquivada, deixando um registo fundamentado desta decisão no registo do Canal Aberto.

A decisão de encerrar não impedirá o início subsequente de uma investigação se forem recebidas informações adicionais de acordo com a Política de Canal Aberto.

Nos casos em que sejam recebidas comunicações envolvendo uma reclamação comercial desses terceiros, a função de Compliance informará devidamente a parte denunciante de que este não é o canal adequado, encaminhando a sua comunicação para a função competente conforme apropriado (atendimento ao cliente ou a função de compra correspondente). Para o efeito, serão identificadas as pessoas de contacto nestas unidades.

2.3 Gestor de Investigação

Caso a comunicação seja admitida, a função de Compliance da FECISA (ou FECI Portugal, nos casos respetivos) encaminhá-la-á para as funções encarregadas da investigação, que serão as seguintes:

- Quando a comunicação se referir a violações de obrigações legais relacionadas com a igualdade de oportunidades, o respeito pelas pessoas, a conciliação entre a vida profissional e a vida privada, a prevenção de riscos profissionais ou os direitos coletivos, será remetida para à Dirección de Assessoría Juridica e Complicance, que será responsável por realizar a investigação e propor a resolução da comunicação e as medidas que considere adequadas.

- As comunicações relativas a Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (AML/CFT), sanções, bem como as relativas a suborno e corrupção, serão encaminhadas para a função de Prevenção de Crimes Financeiros (FCC) da FECI Portugal.
- Se a(s) pessoa(s) envolvida(s) for(em) o CEO da Instituição, administrador(es) da filial em Portugal, um membro do Comité de Direção ou o Responsável pelo Canal, a comunicação será encaminhada para a função de Compliance da FECISA, que conduzirá a investigação, com ajuda de Auditoria Interna ou Recursos Humanos da FECISA, informando a Presidência do Conselho de Administração da FECISA, FECI Portugal e a função de Compliance Regulatório do SCF.
- As comunicações recebidas e referentes a assuntos não contemplados nos pontos anteriores serão geridas pela Direção de Assessoría Jurídica e Compliance da FECI Portugal, com o auxílio de Recursos Humanos caso os eventos afetem os colaboradores.
- Se a(s) pessoa(s) envolvida(s) for(em) gestor(es) de Canal Aberto ou pessoas a elas ligadas, a comunicação será enviada para a função de compliance da FECISA.
- Se a(s) pessoa(s) envolvida(s) estiver(em) localizada(s) na filial portuguesa, a comunicação será analisada e gerida no Canal Aberto pela Direção de Assessoría Jurídica e Compliance da FECI Portugal, para realizar a investigação, com um relatório em Espanha do resultado da investigação para processamento final de acordo com este procedimento.

Adicionalmente, face ao caso em causa, a Área Jurídica e de Cibersegurança, entre outros, prestará a colaboração que julgar necessária durante a investigação dos incidentes recebidos.

Tendo em conta a especificidade do caso em questão, pode ser solicitada a colaboração de um consultor externo.

Nos casos em que, pela complexidade ou gravidade dos factos comunicados ou por afetarem vários dos assuntos acima enumerados, possa ser constituída uma equipa de investigação composta por representantes de todas ou algumas das funções referidas nos números anteriores, chefiada por um coordenador da função de Compliance, quem será o responsável pela investigação e diretamente responsável pelos investigadores, bem como assegurar a correta gestão e implementação de todas as ações que devam ser realizadas no âmbito da investigação. Em qualquer caso, será exigida a participação de um representante da Área Jurídica quando o procedimento afetar um membro do Conselho de Administração.

2.4 Investigação

A investigação incluirá todas as ações destinadas a verificar a veracidade dos fatos relatados na comunicação recebida e se eles constituem alguma das violações previstas na seção 1.3 da Política de Canal Aberto e na seção 1.2 deste Procedimento.

a. Entrevista com a pessoa sob investigação

Sempre que possível, será realizada uma entrevista com a pessoa sob investigação, na qual esta será informada dos factos relatados e convidada a apresentar a sua versão dos factos e a fornecer os meios de prova que considere adequados e pertinentes. Esta entrevista será sempre realizada por duas pessoas da função responsável pela investigação, exceto nos casos que se refiram a pequenas violações de comportamentos definidos no Código Geral de Conduta.

Nesta entrevista, o investigado será informado dos factos que lhe são atribuídos de forma sucinta, sem revelar a identidade do denunciante nem dar acesso à comunicação, para que possa alegar o que considerar adequado para se defender, de acordo com as garantias do ponto 2.6. deste procedimento.

As entrevistas serão documentadas por escrito num registo indicando os participantes, assuntos discutidos e conclusões, que será assinado tanto pela pessoa sob investigação como pelas pessoas que a entrevistam, exceto nos casos que se refiram a pequenas violações de comportamentos definidos no Código Geral de Conduta.

b. Acesso a Dispositivos Eletrónicos

Quando for necessário o acesso aos dispositivos eletrónicos dos colaboradores, este será feito de acordo com as instruções fornecidas pelos consultores da Instituição em matéria laboral.

O acesso às informações contidas nos dispositivos eletrônicos dos colaboradores, de propriedade da Instituição, será feito garantindo o direito à privacidade do colaborador, respeitando a legalidade, igualdade, proporcionalidade e privacidade dos trabalhadores, coletando apenas as informações estritamente necessárias e pertinentes para o desfecho bem-sucedido da investigação.

2.5 Resultado do inquérito e medidas tomadas

As investigações internas devem ser concluídas no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogados apenas por justa causa em casos de especial complexidade por mais 30 dias, informando o responsável pela gestão do Canal Aberto.

Uma vez concluída a investigação, a função de Compliance, conforme o caso, resolverá o processo recolhendo num relatório o resultado alcançado e indicando, em qualquer caso:

- Uma exposição dos factos relatados na comunicação.
- As medidas tomadas para verificar a veracidade de tais factos.
- As conclusões alcançadas na pesquisa.

Será utilizado um modelo específico para a sistematização e integralidade dos relatórios.

Em qualquer caso, o relatório centrar-se-á nos factos recolhidos durante a investigação, evitando expressões ou conclusões baseadas em opiniões.

Para garantir a confidencialidade da investigação, o relatório será partilhado apenas sob a premissa da "need-to-know" a pessoas com direito a saber dos factos investigados ou que tenham um papel na tomada de decisões sobre o resultado da investigação.

O relatório deve incluir, em conformidade com o disposto na secção 2.2 da Política:

- Uma proposta de decisão de encerramento da comunicação sem tomar medidas por falta de fundamentação ou falta de verificação da responsabilidade da pessoa sob investigação; Este facto será notificado ao denunciante e, se for caso disso, à pessoa em causa.

Neste caso, o denunciante terá direito à proteção prevista na Política de Canal Aberto e neste Procedimento.

- Uma proposta para a adoção de medidas, se a comunicação for considerada procedente, de acordo com as disposições da Política de Canal Aberto.

Será a Comissão de Irregularidades que, face aos autos, decidirá, de acordo com o seu poder disciplinar, e em conformidade com as normas laborais vigentes estabelecidas na convenção coletiva, a medida correspondente que será executada pela função de RH.

Adicionalmente, poderão ser adotados outros tipos de medidas não disciplinares, tais como coaching, formação, sessões de sensibilização ou qualquer outra que seja considerada adequada pela equipa de RH.

Excepcionalmente, quando a gravidade da matéria assim o exigir, a função de Recursos Humanos poderá aplicar a medida cautelar de suspensão do contrato de trabalho, respeitando sempre os prazos previstos na regulamentação laboral aplicável.

A pessoa responsável pela gestão do Canal Aberto transmitirá o processo ao Departamento Jurídico quando considerar que pode ser adequado intentar uma ação judicial ou, se for caso disso, enviar a comunicação à autoridade, entidade ou organismo considerado competente para o tratar, incluindo o Ministério Público, em particular quando os factos possam constituir uma infração, ou à Procuradoria Europeia, caso a Procuradoria Europeia lesar os interesses financeiros da União Europeia.

Em qualquer caso, o Departamento Jurídico procederá imediatamente ao encaminhamento do caso para as autoridades, sem que seja necessário encerrar a investigação quando o responsável pelo Canal Aberto, sob proposta da equipa de investigação, lhe enviar o processo por considerar que existem indícios razoáveis da prática de um potencial crime, salvo se a análise do Departamento Jurídico concluir que a conduta é atípica.

Uma vez concluída a investigação, e tendo em conta os factos relatados e as conclusões a que se chegou, o responsável pela investigação reserva-se o direito de modificar a taxonomia proposta pelo denunciante, de modo a adequá-la às definições, devido a erros na catalogação por parte do denunciante.

2.6 Relatórios e dimensionamento

Os resultados das investigações serão registados no histórico do Canal Aberto e, adicionalmente, Direção de Assessoría Jurídica e Compliance informará o Comité de Direção, quando julgar adequado para o adequado exercício das funções que lhe correspondem. Estão previstas exceções para os casos relacionados com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou sanções, que serão regidos pela legislação em vigor e pela regulamentação nacional nesta matéria, sem prejuízo dos dados estatísticos relativos a este tipo de comunicação.

Por último, o denunciante e a pessoa sob investigação serão informados, desde que essa comunicação não comprometa a confidencialidade do denunciante, do resultado da investigação e, se for caso disso, das medidas a tomar.

No caso de a informação ou comunicação à pessoa sob investigação poder comprometer a confidencialidade do denunciante, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para preservar essa confidencialidade e, se tal não for possível, o direito à confidencialidade do denunciante de boa-fé deve prevalecer sobre o direito à informação da pessoa sob investigação.

Nos casos em que o incidente, seja da própria Instituição se refira a questões contabilísticas ou de auditoria, de acordo com os regulamentos SOX, uma vez concluída a investigação, e desde que conclua a existência de infrações na matéria, a resolução será submetida pela função de Compliance da FECISA à Comisión Mixta de Riesgos y Auditoría da FECISA, que decidirá sobre as medidas adequadas neste caso, e a função de Compliance reportará de acordo com a governança interna.

A Direção de Assessoría Jurídica e Compliance reportará periodicamente ao Comité de Direção e ao Conselho de Administração da FECI Portugal, em seu Relatório Anual, sobre a gestão e evolução do Canal Aberto.

2.7 Garantias e direitos do denunciante e da pessoa sob investigação durante a gestão da comunicação.

As garantias e direitos das pessoas envolvidas em uma denúncia serão os previstos nas seções 2.2 e 2.3 da Política de Canal Aberto.

2.8 Mecanismos para prevenir conflitos de interesses

Além disso, foram criados os seguintes mecanismos para prevenir potenciais conflitos de interesses:

- Receção de comunicações através de uma plataforma *online*, num futuro imediato, que garanta a integridade das comunicações e a rastreabilidade dos acessos por parte da equipa de investigação.
- Receção de comunicações limitada a uma função de controlo. A função de Compliance da FECISA (ou FECI Portugal, respectivamente) recebe todas as comunicações correspondentes através do Canal

Aberto que, por sua vez, transmitirá ou envolverá a área correspondente de acordo com o disposto na secção 2.3.

- Identificação e definição de perfis de pessoas a função de Compliance da FECISA que tenham acesso à plataforma de gestão de comunicações.
- Caso alguma das denuncias envolvesse o CEO, administrador(es) da FECL Portugal, os Diretores de Área ou o responsável pelo Canal Aberto, a função de Compliance da FECISA conduzirá a investigação, com ajuda de Auditoria Interna ou Recursos Humanos da FECISA, informando a Presidência do Conselho de Administração da FECISA, FECL Portugal e a função de Compliance Regulatório do SCF.

2.9 Tratamento das comunicações do ponto de vista da proteção de dados

No âmbito de uma comunicação, só podem ser recolhidos os seguintes tipos de dados:

- Nome e apelido das pessoas envolvidas na comunicação e respetivo cargo.
- Informações sobre o denunciante (nome e sobrenome, cargo, número de telefone e endereço de e-mail).
- Factos relatados que são alegadamente criminosos ou irregulares.
- Toda a documentação de apoio necessária para investigar a conduta denunciada.

Neste sentido, os dados pessoais fornecidos para a finalidade da comunicação serão tratados de acordo com os regulamentos de proteção de dados aplicáveis, para finalidades legítimas e específicas em relação à investigação que possa surgir como resultado da comunicação efetuada, não serão utilizados para fins incompatíveis e serão adequados, pertinentes e limitados em relação às finalidades acima mencionadas.

Verificado o fundamento do incidente e a ausência de má-fé, e adotadas as medidas para evitar que o sigilo do informante seja comprometido, a pessoa que foi objeto da comunicação será informada, cumprindo o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sobre a Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais, sobre o ato de que é acusado, bem como sobre como exercer os seus direitos de acordo com os regulamentos de proteção de dados, salvo se essa comunicação estiver relacionada com questões relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo ou sanções, neste caso, aplicar-se-ão as disposições da Lei 83/2017, de 18 de agosto, e regulamentos de execução, sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e regulamentos específicos sobre sanções. E, finalmente, a pessoa que foi objeto da comunicação será informada do tempo estimado necessário para processar a comunicação.

Em qualquer caso, a FECISA e a FECL Portugal, como garantia de confidencialidade ao denunciante, confirmam que, em geral, o exercício dos direitos do investigado pode ser limitado pela particularidade da comunicação e só pode ser exercido sobre os dados pessoais sujeitos a tratamento. Os dados relativos ao denunciante não

podem, em caso algum, ser entendidos como estando incluídos no exercício dos direitos acima referidos pela pessoa sob investigação.

Caso não seja possível adotar medidas que salvaguardem a confidencialidade do denunciante em caso de comunicação ao investigado, prevalecerá o direito do primeiro nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que regula a proteção das pessoas que denunciem infrações regulamentares e o combate à corrupção.

Se existir o risco de a notificação comprometer a investigação, esta pode ser adiada até ao desaparecimento da investigação. Em todo o caso, o prazo para informar a pessoa sob investigação não pode exceder um mês a contar da data em que a comunicação foi registada, salvo se a pessoa sob investigação não tiver sido devida ou suficientemente identificada ou se a comunicação inicial à pessoa sob investigação puder comprometer a conclusão bem-sucedida de qualquer investigação do processo de comunicação. Nesse caso, essa comunicação pode ser adiada até que o perigo desapareça, não podendo esse adiamento exceder um prazo de sessenta (60) dias de calendário a contar da apresentação da comunicação.

O acima exposto não se aplica às comunicações que não correspondam ao âmbito de aplicação do Canal Aberto ou que não sejam fundamentadas, nem às correspondentes a casos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ou sanções que serão regidas pela legislação em vigor e regulamentação nacional aplicável.

Por outro lado, além da Instituição a que pertence o investigado ou denunciante, conforme o caso, os dados pessoais contidos nos fatos relatados poderão ser transferidos para órgãos de fiscalização e órgãos jurisdicionais em decorrência da investigação que vier a ser iniciada, com a possibilidade de o denunciante ser intimado à Justiça.

A FECISA e a FECI Portugal assegurarão que adota todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para preservar a segurança dos dados recolhidos, a fim de os proteger da divulgação ou acesso não autorizados. Em particular, a Instituição tomou as medidas adequadas para garantir a confidencialidade de todos os dados e garantirá que os dados não sejam divulgados à pessoa sob investigação durante a investigação, respeitando em todos os casos os direitos fundamentais do indivíduo, sem prejuízo das ações que, se for o caso, possam ser tomadas pelas autoridades judiciais competentes.

Os dados pessoais relativos a comunicações recebidas e investigações internas apenas serão conservados pelo período necessário e fornecidos para efeitos de cumprimento da legislação aplicável. Os dados não podem, em caso algum, ser conservados por um período superior a 10 anos.

A função de Compliance da FECISA realiza uma anonimização das comunicações recebidas no Canal Aberto, no momento da implementação da plataforma definida, manterá os dados pessoais válidos por um período máximo de 3 meses a partir do momento em que a comunicação for encerrada. Os casos e toda a informação permanecerão nos repositórios da Direção de Assessoría Jurídica e Compliance cumprindo os prazos legais

antes de anonimizar a informação (3 anos para os casos não relacionados com crimes do código penal e 10 anos para os restantes crimes).

O interessado pode, a qualquer momento, exercer os direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação do tratamento e oposição, bem como quaisquer outros reconhecidos pelo regulamento de proteção de dados aplicável. Para tal, ou para se informar sobre qualquer questão relacionada com o tratamento dos seus dados pessoais, pode enviar um e-mail para protecaodados@financeiraelcorteingles.com.pt ou por correio para a Ref. Financeira El Corte Inglés Portugal – Proteção de Dados. Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31, 1069-413 Lisboa.

3. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E FORMAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CANAL ABIERTO

A função de Compliance será responsável por resolver dúvidas recebidas dos colaboradores sobre a utilização e funcionamento do Canal Abierto e, quando apropriado, desenvolver e supervisionar, em coordenação com a função de Recursos Humanos, planos de formação e consciencialização relacionados à utilização e funcionamento do Canal Abierto pelos colaboradores.

4. PROPRIEDADE, INTERPRETAÇÃO, DATA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS E REVISÃO

4.1 Propriedade do procedimento

O desenvolvimento desta Política é da responsabilidade da função de Compliance.

A sua aprovação é da responsabilidade do Conselho de Administração da Financiera El Corte Inglés, E.F.C., S.A. e a sua posterior adaptação na FECISA Portugal será aprovada pelo Conselho de Administração desta última.

4.2 Interpretação

Cabe à função de Compliance interpretar este procedimento.

4.3 Data de Entrada em Vigor e Revisão da Política

O presente procedimento entra em vigor na data da sua publicação. O seu conteúdo será sujeito a revisão periódica, efetuando quaisquer alterações ou modificações que considerem adequadas.

ANEXO I. INSTITUIÇÕES INTEGRADAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO DA FECISA (CANAL ABIERTO)

Financeira El Corte Inglés, S.C.F., S.A.

ANEXO II. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de contacto, atualmente, são:

Meios	
PC	https://feci.ethicspoint.com
Móbel	https://fecimobile.ethicspoint.com
Reunião presencial com a Função de Compliance	Pedido de reunião, através dos seguintes meios: <ul style="list-style-type: none">· Presencialmente, o· Por correio eletrónico, ao endereço: financeira.eci@financeiraelcorteingles.com.pt
Carta postal	Financeira El Corte Inglés Portugal, S.F.C., S.A. Direção de Assessoria Jurídica e Compliance Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 31 1069-413 Lisboa

O presente anexo pode ser atualizado pela FECISA e FECI Portugal e publicado uma vez alterado. Esta atualização não precisará seguir o processo de aprovação do órgão regulador de Conformidade Regulatória.
06/06/2024